

LEI Nº 1895
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre: Disciplina o plantio, a supressão e a poda de árvores no município de Piquerobi, que especifica e dá outras providências”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito do Município de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piquerobi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI NR 1895 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º- Para efeito desta Lei considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existentes ou que venham a existir no território do município, tanto em domínio público como privado.

Parágrafo Único- Considera-se como vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécies vegetais lenhosos, com diâmetro de caule, a um metro do solo, superior a 5 centímetros.

Artigo 2º- Consideram-se também, para efeitos dessa Lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

Artigo 3º- Consideram-se situações de preservação aquelas previstas nas Lei Federal nº 7.803/89, bem como a Lei Federal nº 9.605/98 e atualizados pela Lei Federal nº 12.651/2012,.

CAPÍTULO II
Da Arborização Urbana

Artigo 4º- As calçadas com frentes voltadas para sul/leste ficam destinadas ao plantio de árvores de médio e grande porte e as voltadas para o norte/oeste ficam destinadas à instalação de equipamentos público, tais como: rede de energia, telefonia e outros, devendo ser arborizadas com árvores de pequeno e médio porte, assim consideradas as que possuem até 4 metros de altura.

Artigo 5º- Fica oficializado e adotado em todo o município, com observância obrigatória, o “Guia de Arborização”, disposto no Anexo I, integrante da presente Lei.

Artigo 6º- Quando do replantio de árvores nas vias ou locais públicos, por particulares ou pelo Poder Público, deverão ser respeitadas as normas técnicas previstas no “Guia de Arborização”.

Artigo 7º- As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos, deverão ser substituídas por espécies adequadas, de acordo com os preceitos do “Guia de Arborização”.

Parágrafo Único- Exceto nos casos previstos no artigo 14 desta Lei, a substituição ou remoção de qualquer árvore somente poderá ocorrer após o plantio de no mínimo outra ao lado da mesma pelo interessado, e cuidará até a fase adulta, de espécies adequadas e comprovada pelo setor competente da municipalidade.

Artigo 8º- Fica expressamente proibida a utilização de árvores existentes em locais públicos para a fixação de cartazes e anúncios, bem como para suporte ou apoio de objetos ou instalações de qualquer natureza.

Parágrafo Único- Fica proibido qualquer tipo de pintura em árvores existentes em locais públicos.

Artigo 9º- O munícipe poderá efetuar às suas expensas o plantio de árvores em locais públicos, desde que observadas as exigências desta Lei e com o parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e consentimento da administração pública municipal, através de requerimento formulado e protocolado pelo interessado.

Artigo 10 - Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares, anexo às vias ou logradouros públicos, que venham a interferir em equipamentos públicos e, no caso de já existentes, fica sob a responsabilidade do proprietário a sua remoção.

Artigo 11 - Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão ser compatíveis com a vegetação existente, de modo a evitar futura poda.

Artigo 12 - Os interessados na aprovação de loteamentos ou desmembramentos de terras em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação arbórea, deverão primeiramente consultar a CETESB, das fases de estudos preliminares ou da execução do anteprojeto, visando ao planejamento de forma a estabelecer-se a melhor alternativa que corresponda á mínima destruição de vegetação existente.

Artigo 13 - Para a aprovação de parcelamento do solo, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar Projeto de Arborização de vias públicas, indicando as espécies adequadas a serem plantadas dentro de um planejamento consoante com os demais serviços público, cuja execução deverá ocorrer juntamente com as outras benfeitorias.

CAPÍTULO III

Da Supressão e Poda de Vegetação de Porte Arbóreo

Artigo 14 - A supressão ou poda de árvore em vias ou logradouros públicos só poderão ser autorizadas mediante parecer prévio emitido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e posteriormente aprovado pelo órgão responsável da Administração Pública Municipal nas seguintes circunstâncias:

- I. Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
- II. Quando o estado fito-sanitário da árvore a justificar, desde que devidamente avaliado por profissionais específicos da área;
- III. Quando a árvore ou parte dela apresentar riscos iminentes de queda; Nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado, respeitando-se os critérios técnicos existentes;
- IV. Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;
- V. Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VI. Quando se tratar de espécies invasoras, coma propagação prejudicial comprovada.

Artigo 15 - A realização de corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida a:

- I. Funcionários da Prefeitura Municipal com a devida autorização da Administração Pública mediante Parecer Favorável emitido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II. Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que:
 - a. mediante a obtenção de prévia autorização do órgão aludido no inciso anterior, incluindo detalhadamente o número de árvores, a localização, a época e o motivo do core ou poda;
 - b. com comunicação “a posteriori” á Prefeitura Municipal, nos casos de emergência, esclarecendo sobre o serviço realizado, assim como o motivo do mesmo;
- III. Corpo de Bombeiros e Soldados da Policia Ambiental, nas ocasiões de Emergência, em que haja risco iminente para a população e/ou patrimônio, tanto público quanto privado;

- IV. Profissionais qualificados para a realização de poda ornamental, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo Único- Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda à Prefeitura Municipal que solicitará parecer do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; ou nas hipóteses mais graves à Polícia Ambiental ou ao Corpo de Bombeiros, se houver no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para análises dos pedidos.

Artigo 16 - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte por ato do Executivo Municipal, em razão de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico, paisagístico ou da sua condição de portas-semente.

§ 1º- Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de requerimento à Administração Pública Municipal, incluindo localização precisa da árvore e características gerais relacionadas, como espécie ou porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º- Para efeito deste artigo, compete à Prefeitura Municipal:

- I. emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o órgão da Administração Pública Municipal;
- II. cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imune;
- III. dar apoio técnico à preservação das espécies protegidas.

CAPÍTULO IV **Das Infrações e Penalidades**

Artigo 17 - Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei nº 12.651/2012 e da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo da responsabilidade civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Quanto ao corte, multa de 30 (trinta) VRM por árvore abatida, cujo porte se enquadre nas especificações do parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II. Quanto ao disposto no artigo 8º e seu parágrafo único, multa no valor de 03 (três) VRM por árvore utilizada com aquelas finalidades;
- III. Quanto à poda, multa no valor de 10 (dez) VRM por árvore podada;
- IV. No caso de obrigatoriedade do plantio de árvore será cobrada multa de 10 (dez) VRM por mês por árvore não planta até o efetivo plantio.

§ 1º - Para efeito da aplicação das penalidades, será considerado o valor da UFM na época do efetivo pagamento.

§ 2º - No caso do inciso I do presente artigo, se a espécie cortada estiver ameaçada de extinção, o infrator, além da penalidade ali imputada, deverá recolher em favor da Prefeitura Municipal 05 (cinco) cestas básicas.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para que tome as providências cabíveis.

Artigo 18 - Respondem solidariamente pela infração às normas estabelecidas nesta Lei:

- I. Seu autor material;
- II. O mandante;
- III. Quem, de qualquer modo concorrer para a prática da infração.

Artigo 19 - As multas definidas no artigo 17 serão aplicadas em dobro:

- I. No caso de reincidência do infrator;
- II. Em caso de poda realizada em época da floração;
- III. No caso de poda realizada na época da frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

Artigo 20 - Se a infração for cometida por servidor municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo na forma da legislação em vigor.

Artigo 21 - Caberá à Administração Pública Municipal a fiscalização das infrações às normas contidas nesta Lei.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 20 de novembro de 2018.

VALDIR APARECIDO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Natalia Costa Lopes
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

GUIA DE ARBORIZAÇÃO

1. O adequado conhecimento das características e condições do ambiente urbano é uma pré-condição ao sucesso da arborização. É preciso considerar fatores básicos como: condições locais, espaço físico disponível e características das espécies a utilizar.
2. O plano de arborização deve responder algumas perguntas como: o que, como, onde e quando plantar.
3. Análise da vegetação – é importante conhecer a vegetação da região, dentro da cidade e nos arredores, procurando selecionar espécies que são recomendadas para a arborização urbana e que apresentam crescimento e vigor satisfatórios.
4. Análise do local – é preciso efetivar os levantamentos dos locais a serem arborizados, como também daqueles que necessitam ser complementados ou adaptados. Há necessidade de compatibilizar a arborização com o sistema elétrico, o abastecimento de água, esgotos, sinalizações e edificações. O cadastramento e controle das ruas e praças (dimensões, localização das redes e outros serviços urbanos, identificação das árvores, data do plantio e época da poda) possibilitam uma melhor implantação da arborização urbana.

4.1 Algumas medidas a observar:

- Recuo mínimo da muda em relação ao meio fio 0,50m
- Distância mínima entre as árvores e as entradas de garagem 1,00m
- Vão livre entre a copa das árvores e a rede de baixa tensão 1,00m
- Vão livre entre a copa das árvores e a rede de alta tensão 2,00m
- Altura máxima das árvores de pequeno porte 4,00m
- Altura máxima das árvores de médio porte 6,00m
- Distância entre as árvores de pequeno porte e as placas de sinalização 5,00m
- Distância entre as árvores de médio porte e as placas de sinalização 7,00m
- Distância mínima da árvore com relação á esquina 7,00m

4.2- Áreas Urbanas sem arborização e rede elétrica.

- A rede de energia elétrica deverá ser implantada preferencialmente nas calçadas oeste e norte, e sob elas árvores de pequeno porte. Nas calçadas leste e sul deverão ser plantadas árvores de porte médio, observando-se as dimensões da via pública e o paisagismo local. Esta distribuição procura otimizar a utilização do sol como forma de aquecimento.

- Nas avenidas com canteiro central, o posteamento deve ser implantado nas calçadas laterais. O canteiro central deve ser arborizado, podendo ser utilizadas espécies de médio e grande porte. Nas quadras reservadas para áreas verdes (parques e jardins) os passeios devem ficar, preferencialmente, isentos de vegetação e postes (exceto a de iluminação pública), ficando para uso de pedestres.

4.3- Áreas urbanas com redes elétricas e sem arborização:

- Na calçada onde existe rede elétrica, as árvores a serem plantadas devem ser espécies de pequeno porte, obedecendo aos recuos necessários. Na calçada onde não existe a rede elétrica podem-se utilizar espécies de médio porte, adequadas à paisagem local e ao espaço disponível.

4.4- Áreas urbanas edificadas, arborizadas e eletrificadas:

- É a situação mais comum de ser encontrada, principalmente nas grandes cidades. É preciso uma avaliação das condições encontradas.
- Os postes estão instalados no lado correto das calçadas, porém as árvores existentes sob a fiação são inadequadas – é preciso providenciar a substituição das árvores existentes por espécies de porte adequado, mas isso deverá ser efetuado intercalando-se as novas às velhas. Estas somente serão retiradas após o completo desenvolvimento das novas.
- Os postes estão instalados no lado não recomendado das calçadas e, sob a fiação há árvores de médio e grande portes – deverá ser realizada a substituição das árvores por espécies de porte menor e feitas podas permanentes ou encontradas alternativas para a iluminação.

4.5- Escolha da espécie:

- As espécies utilizadas na arborização de ruas devem ser muito bem selecionadas, devido às condições adversas a que são submetidas. Em condições de mata natural, fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente em comparação ao meio urbano. Na seleção de espécies, deve-se considerar também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local do plantio.
- É importante a escolha de uma só espécie para cada rua, ou para cada lado ou para um certo número de quarteirões. Isso facilita o acompanhamento de seu desenvolvimento e as podas de formação e contenção, quando necessárias.
- Deve-se evitar as espécies cujos troncos tenham espinhos.
- Dependendo do local a ser arborizado (cidades de clima frio), a escolha de espécies caducifólias (perdem as folhas em certo período do ano) é extremamente importante para o aproveitamento do calor solar nos dias frios; já em outras cidades as espécies de folhagem perene são mais adequadas.

- A copa deve ter formato, dimensão e engalhamento adequado. A dimesão deve ser compatível com o espaço físico, permitindo o livre trânsito de veículos e pedestres, evitando danos às fachadas e conflito com a sinalização, iluminação e placas indicativas.
- Nos passeios, deve-se plantar apenas espécies com sistema radicular pivotante – as raízes devem possuir um sistema de enraizamento profundo para evitar o levantamento e a destruição de calçadas, asfaltos, muros de alicerces profundos.
- Dar preferência a espécies que não dêem flores ou frutos muito grandes.
- Selecionar espécies rústicas e resistentes à pragas e doenças, pois não é aconselhável o uso de fungicidas e inseticidas no meio urbano.
- Escolher espécies de árvores de crescimento rápido, pois em ruas, avenidas ou praças estão muito sujeita à predação, sobretudo quando ainda pequenas.
- Deve-se selecionar espécies de galhadas resistentes para evitar galhos que se quebrem com facilidade. Em áreas residenciais, considerar a posição do sol e a queda das folhas com as mudanças das estações, de maneira a permitir sombra no verão e aquecimento no inverno. As árvores devem permitir a incidência do sol, necessário nos jardins residenciais. Deve-se, ainda, evitar espécies geradoras de sombreamento excessivo e plantios muito próximo às casa.
- Pode-se utilizar espécies nativas ou espécies exóticas, observados os critérios citados e as características das espécies. Algumas espécies apresentam limitações para arborização urbana, por isso não são recomendadas.

4.6- Espécies utilizadas em arborização urbana:

Espécies nativas na arborização urbana.

Espécies exóticas na arborização urbana.

Espécies com limitação de uso em arborização urbana.

Espécies nativas na arborização urbana.

A utilização de espécies nativas em áreas urbanas é indicada por proteger e valorizar a flora local. Serão demonstradas a seguir algumas espécies nativas arbóreas recomendadas e/ou utilizadas nas regiões centro/sul do Brasil.

Espécies exóticas na arborização urbana.

Atualmente, no perímetro urbano de muitos municípios brasileiros, já aclimatados, encontram-se algumas espécies exóticas, como as do gênero:

Acer, Cupressus, Ligustrum, Platanus, Populus, Liquidambar, Quercus, Salix, Grevillea, Eucalyptus, Pinus, Acacia, Lagerstroemia, Melia, Terminalia, Tipuana, Hovenia.

Algumas espécies utilizadas na Região Centro/Sul do Brasil são:

Espécies	Nome Popular	Observações
Revilea Banksil (PROTEACEAE)	Grevilaha-Anã	Ávore de pequeno porte, perene, raízes pivotantes e copa arredondada, indicada para ruas com fiação aérea
Dombeya Wallichii (STERCULIACEAE)	Astrapéia	Ávore de pequeno porte, perene, raízes superficiais, copa arredondada, espécie melífera
Hibiscus rosa-sinensis (MALVACEA)	Hibisco ou Mimo	Ávore ou arbusto de pequeno porte, perene, muito ornamental pela beleza de suas flores durante todo o ano, indicada para ruas com fiação elétrica
Murraia Exótica (RUTACEA)	Murta	Ávore de pequeno porte, perene, raízes pivotantes, copa arredondada, indicada para ruas com fiação elétrica
Lagerstroemia Indica (LITHRACEAE)	Estremosa	Ávore de pequena porte, de folhas caducas, copa arredondada, indicada para ruas com fiação elétrica

Espécies com limitação de uso em arborização urbana

Espécie	Limitação
Litharea Brasiliensis Litharea Molleoides Schinus Terebinthifolius Schinus Mollis (bugreiro e aroeira)	Emitem substâncias alergênicas
Noannesia Princeps (Boleira)	Tamanho e peso dos frutos e sementes com efetivo purgativo e tóxico
Schizolobium Parahyba (Guapuruvu)	Restrição quando no plantio em avenidas; a queda de suas folhas grandes tem o inconveniente de entupir entrada de esgoto, podendo causar alagamento
Annona cacans (Ariticum-cagão)	Apresenta fruto pesado e propriedades diarréicas
Aspidosperma Olivaceum (Peroba Amarela)	Crescimento lento
Prunus Myrtifolia (pessegueiro Bravo) Prunus Brasilienses (Varoveira)	Espécies tóxicas ao gado, planta altamente cianogênica (produz ácido cianídrico)

4.7- Poda na arborização

4.7.1- Considerações e tipos de podas

- Nas áreas urbanas a poda é uma pratica permanente que visa garantir um conjunto de árvores vitais, seguras e de aspecto visual agradável. Deve ser feita a partir de um levantamento das espécies predominantes na arborização da cidade. O calendário da atividade é montado de acordo com o local de ocorrência da espécie e sua melhor época de poda.

4.7.2- Regras fundamentais para o executor da poda:

- * Arquitetura da copa das árvores
- * A fisiologia da compartimentalização
- * As técnicas da poda
- * As ferramentas e equipamentos mais apropriados para cada atividade

- Para a correta utilização da poda é necessário reconhecer os três tipos básicos de poda em árvores urbanas e utilizar a que for mais recomendada para cada caso.

4.7.3- Poda de educação (ou de formação)

- A poda dos galhos deve ser realizada o mais cedo possível, para evitar cicatrizes muito grandes, desnecessárias. A poda de formação na fase jovem sempre é uma mutilização, devendo ser executada com cuidado. Deve-se conhecer o modelo arquitetônico da espécie, considerando, portanto, o futuro desenvolvimento da copa no espaço em que a árvore está estabelecida. Galhos baixos que dificultarão a passagem de pedestres e de veículos deverão ser eliminados precocemente. Galhos que cruzarão a copa ou com inserção defeituosa deverão igualmente ser eliminados antes que os cortes se tornem muito difíceis.

4.7.4- Poda de manutenção (ou limpeza)

- São eliminados basicamente galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore. Estes galhos podem, em algumas circunstâncias, ter dimensões consideráveis, tornando o trabalho mais difícil do que na poda de formação. Deve ser dada especial atenção à morfologia da base do galho.

4.7.5- Poda de segurança

- Tecnicamente é semelhante à poda de manutenção, com a diferença de ser praticada em galhos normalmente vitais ou não preparados, pela árvore, para o corte. A alternativa para esta eventualidade é o corte em etapas. Na primeira poda o galho é cortado a uma distância de 50 a 100 cm do tronco.

- Após um ou mais períodos vegetativos, procede-se à segunda poda, agora junto ao tronco, concluindo a operação de remoção do galho.

4.7.6- Corte de raízes

- A capacidade de regeneração das raízes é bem mais limitada que a regeneração da copa. Quanto maior a dimensão da raiz cortada, mais difícil e demorada sua regeneração, maiores também os riscos para a estabilidade da árvore deve-se evitar o corte de raízes grossas e fortes, principalmente próximo ao tronco (raízes basais).

- A maneira mais eficiente de evitar problemas com raízes é a criação de um espaço adequado para o desenvolvimento da árvore. Embora cada espécie tenha modelos de arquitetura radical próprios, o meio físico é o principal modelador das raízes.

4.7.7- Orientações sobre poda

- Observar condições básicas da árvore, considerando se já há botões florais ou flores. Caso existam, deve-se evitar a poda.
- Conferir condições físicas da árvore, observando o estado do tronco (oco, rachaduras, podridão), galhos secos ou mortos.
- Analisar a fiação, caso esteja encostada nos galhos, desligar a rede, testá-la e aterrará-la e, após, proceder a poda com os cuidados necessários.
- Executar a poda com segurança, começando a operação, sempre que possível, de fora para dentro da árvore, usando ferramentas adequadas.
- Deve-se cortar galhos pesados em pedaços. Os mais leves descem inteiros. - Usar sempre cordas para apoiá-los, antes de proceder o corte.
- Escolher a melhor época de efetuar a poda, que é logo após a floração, mas as podas realizadas no final do inverno e início da primavera promovem a cicatrização dos ramos de forma mais efetiva.
- Adequar uma árvore a um espaço menor do que seu desenvolvimento natural exige não é recomendável. Selecionar outra espécie que se desenvolva com menos espaço.
- Não reduzir a copa demasiadamente. Se uma poda severa for necessária, processá-la em etapas, com maior frequência.

ÁRVORES DE PEQUENO PORTE

São aquelas cuja altura na fase adulta atinge entre 04 e 05 metros e o raio de copa fica em torno de 02 a 03 metros. São espécies apropriadas para calçadas estreitas (<2,5m), presença de fiação aérea e ausência de recuo predial. São elas:

Ipê-de-jardim, *Stenolobium stans*
Flamboyantzinho, Flamboyant-mirin, *Caesalpinia pulcherrima*
Manacã-de-jardim, *Brundfelsia uniflora*
Hibisco, *Hibiscus rosa-sinensis*
Reseda anão, Extremosa, Julieta, *Lagestroemia indica*
Grevillea anã, *Grevillea forsteri*
Cássia-macranthera, Manduirana, *Senna macranthera*
Rabo-de-cotia, *Stiffis arysantha*
Urucum, *Bixa orellana*
Calistemon, Bucha-de-garrafa, *Callistemon citrinum*
Chapéu-de-napoleão, *Thevita peruviana*

ÁRVORES DE MÉDIO PORTE

São aquelas cuja altura na fase adulta atinge de 05 a 08 metros e o raio da copa varia em torno de 04 a 05 metros. São apropriadas para calçadas largas (>2,5m), ausências de fiações aéreas e presenças de recuo prediais. São elas:

Aroeira-salsa, Falso-chorão, *Schinus molle*
Quaresmeira, *Tibouchina granulosa*
Ipê-amarelo-do-cerrado, *Tabebuia ocharacea*
Pata-de-vaca, unha-de-vaca, *Brauhinia forficata*
Astrapéia, *Dombeya wailichii*
Cássia Imperial, cacho-de-ouro, *Cassia ferruginea*
Resedá-gigante, Escumilha African, *Lagerstroemia speciosa*
Oiti, *Licania tomentosa*
Magnólia amarela, *Michaelia chumpasa*
Ligustro, Alfeneiro-do-japão, *Ligustrum lucidum*
Sabão-de-soldado, *Sapindus saponaria*
Canelinha, *Nectandra megapotamica*

ÁRVORES DE GRANDE PORTE

São aquelas cuja altura na fase adulta ultrapassa 03 metros de altura e o raio de copa é superior a 05 metros. Estas espécies não são apropriadas para plantio em calçadas. Deverão ser utilizadas prioritariamente em praças, parques e quintais grandes. São elas:

Jambolão, *Eugenia jambolana*
Monguba, Castanheira, *Pachira aquatica*
Pau-de-ferro, *Caesalpinia ferrea*
Alecrim-de-campinas, *Holocalix glaziovii*
Ipê-roxo, *Tabebuia avellanedae*
Ipê-amarelo, *Tabebuia chysotrica*
Ipê-branco, *Tabebuia roseo-alba*
Cássia-grande, Cássia-rosea, *Senna grandis*
Cássia-de-java, *Senna javanica*
Jacarandá-mimoso, *Jacaranda mimosaeifolia*
Sapucaia, *Lecythis pisonis*
Cabriúva, *Myroxilon peruiferum*